LEI N°. 3.417, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Cria a Casa da Cultura de Quirinópolis -GO e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer a Casa de Cultura de Quirinópolis, Órgão da Administração Direta do Município.

Art. 2° - A Casa de Cultura de Quirinópolis tem por objetivos:
I - Incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;

II - Conservar, administrar e zelar pelo Patrimônio Cultural e artístico do Município de Quirinópolis;

III - promover e patrocinar pesquisas;

IV - Instituir e administrar, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura de Quirinópolis, o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município.

V - Definir e estimular o estudo e a produção artística através de concursos, bolsas de estudo, publicações e cursos;

VI - Manter intercâmbio com instituições congêneres do Estado, do País e do Exterior, objetivando a mútua colaboração e intercâmbio de informações sobre arte e cultura em geral;

VII - Promover exposições, simpósios, seminários, debates, mostras, concursos, festivais, congressos referentes as áreas mencionadas no item I;

VIII - Pesquisar, catalogar, cadastrar e manter arquivo atualizado acerca de arte e dos artistas locais;

IX - Propor e acompanhar políticas e ações de proteção e valorização do Patrimônio Cultural do Município;

X - Apoiar a pesquisa, registro e documentação, através da edição, co-edição ou patrocínio de livros ou revistas referentes a produção e memória cultural do município;

XI - Pesquisar, editar e divulgar estudos relacionados com o patrimônio cultural;

XII - Fiscalizar, orientar e acompanhar, nos termos da legislação de tombamento, os bens móveis e imóveis por ela protegidas;

XIII - Elaborar e coordenar as edições e publicações na área de patrimônio cultural;

XIV - Planejar e coordenar programas e projetos de natureza artístico-cultural, visando a promoção da comunidade e sua integração social através de cultura;

XV - Colaborar com as iniciativas de instituições comunitárias, que objetivem proporcionar atividade artístico-culturais aos diversos segmentos sociais que compõem;

XVI - Acompanhar, elaborar e dar apoio a projetos formulados pela comunidade, entidades culturais, entidades religiosas, grupos folclóricos e demais grupos de caráter artístico-cultural;

Art. 3° - Os recursos que a Casa da Cultura de Quirinópolis disporá para execução de suas finalidades são advindos de:

I - Rendas auferidas por serviços prestados a terceiros;

II - Dotações designadas no orçamento do Município de Quirinópolis;

III - Créditos abertos em seu favor;

IV - Produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

V – Doações e subvenções públicas ou privadas;

VI - Contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a qualquer título;

VII – Transferências voluntárias dos demais entes federados.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer toda logística para instalação e funcionamento da Casa de Cultura de Quirinópolis referentes ao imóvel, móveis, máquinas e acervo cultural e artístico pertencentes ao Município.

Art. 5º - A Casa da Cultura de Quirinópolis realizará seus objetivos através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas e arte e unidades culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, bem como através da realização de cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas e publicações.

Art. 6º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrir por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina os §1º e §2º, incisos I ao IV, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7° - Esta Lei entra cm vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VALMIR ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento